

ESTADO DA PARAÍBA Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

LEI DE Nº 033/98 de 14 de Abril de 1998.

Art. 29 - Ao CMDR compete:

DISPUE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR - DO MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA, E DÃ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI, Estado da Paraiba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Leit. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR - do Municipio de São Domingos do Cariri, Estado da Paraiba, de caráter consultivo e orientativo e de funciomamento permanente.

I - promover o entrosamento entre as atividades desen volvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Municipio;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendam do a sua execução;

III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Municipio ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.

V - sugerir politicas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do
meio-ambiente, ao formento agropecuario e a organização dos a
gricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Muni
cipio;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos 'promotores e beneficiários das atividades e agropecuarias desenvolvidas no Municipio.

VII - promover articulações eccompatibilizações entre as politicas municipais e as politicas estaduais e federais '



ESTADO DA PARAÍBA Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - 0 CMDR tem foro e sede no Municipio de São 'Domingos do Cariri, Comarca de Cabaceiras, Estado da Paraíba.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Municipio.

Art. 5º - Integram o CMDR:

I - Representante da Prefeitura Municipal;

II - Representante da Camara Municipal;

III - Representante da EMATER;

IV - Representante do Ministério Público;

V - Representante de Associações de Produtores Rurais;

VI - Representante da Igreja Católica.

Parágrafo único - Os membros do CMDR serão designados pe lo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - 0 CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Cariri, de Abril de 1998.

José Ferreira da Silva PREFEITO